



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº 36 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA - Em 14.06.2023			
01	Prefeitura Municipal de Belém	Proc. Nº 1085/23 Mensagem nº 006/23	Cria a Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos - SECDH, e dá op.

Gabinete do
Prefeito



**Prefeitura
de Belém**
Governo da nossa gente

1085 14.06.23

09h45

Handwritten signature
Presidente

MENSAGEM N.º 006/2023

Belém, 14 de junho de 2023.

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Belém,
Senhoras e Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de me dirigir a V. Exas., com fundamento na competência outorgada ao Prefeito, pelo art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Belém, para submeter à apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, que “Cria a **Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos - SECDH**, e dá outras providências”.

As Políticas Públicas de Direitos Humanos no Brasil seguem as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), estabelecendo os eixos orientadores que apontam para o enfrentamento de problemas estruturais da sociedade contemporânea, como a interação democrática entre Estado e sociedade civil, a universalização de direitos em um contexto de desigualdades, a cultura e educação em direitos humanos, o direito à memória e à verdade e a necessidade de políticas que promovam a segurança pública, o acesso à Justiça e o combate à violência.

Nessa rota, o Município de Belém não possui Plano Municipal de Direitos Humanos devidamente atualizado, conforme exige o PNDH-3. O último Plano de conhecimento público e com participação da sociedade civil refere-se aos anos de 2003 e 2004.

Nos municípios, quando as ações voltadas à promoção de direitos estão dispersas, mais difícil se torna a concretização de uma política de Estado voltada à proteção integral pela administração pública municipal. A ausência de centralidade na Coordenação de Políticas Públicas de Direitos Humanos contribui para a violação de direitos e ameaças à vida, bem como dificulta a



**Prefeitura
de Belém**
Governo da nossa gente

Av. Nazaré, n.º 361 - Nazaré - Belém/PA - CEP: 66.035-115
e-mail: prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br
Telefone: (91) 3073-1496

Handwritten signature

captação e acesso a recursos junto a órgãos públicos nacionais, fundos setoriais e/ou agências de cooperação internacional.

Apesar das garantias constitucionais e das ações dos governos, o Município de Belém vivenciou, na última década, um contexto de grandes índices de violência e violações dos direitos humanos. Ainda que no último ano tenha ocorrido redução dos índices, dados oficiais sobre os anos anteriores, sobretudo as mortes violentas registradas pelo Ministério da Saúde, demonstram que a violência esteve presente de forma significativa na vida da população. Assim, políticas públicas que estimulem uma cultura de paz e padrões de sociabilidade não violentos são necessárias e urgentes no Município de Belém.

Aliado a isso, assistimos também o crescimento da intolerância, dos crimes de ódio e de manifestações de preconceito contra segmentos vulnerabilizados que fogem aos padrões comportamentais e normativos impostos por esta sociedade excludente e opressora. Violências, exploração de crianças e adolescentes, genocídio da juventude negra, xenofobia, são algumas manifestações violentas motivadas por preconceitos e vetores de conflitualidade na sociedade contemporânea, que exigem do Poder Público Municipal ações afirmativas e educativas que promovam o respeito, a diversidade, a inclusão e façam de Belém uma cidade acolhedora.

Diante disso, se constitui enquanto responsabilidade do Poder Público Municipal, em articulação com as demais esferas de governo e sociedade civil, a elaboração e apresentação de propostas e políticas públicas que tenham por objetivo o enfrentamento a essa realidade, em uma perspectiva pedagógica de defesa da vida, combate a toda e qualquer forma de violência, promoção dos direitos humanos e estímulo de uma cultura de paz.

Nesse sentido, a presente proposta submete a essa Casa de Leis a criação de um órgão (Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos - SECDH), que permita, entre outros, que Belém tenha uma porta de entrada para acolhimento e proteção de pessoas ameaçadas de morte, orientação jurídica e psicossocial às vítimas de violações de direitos, a existência de um

posto municipal de emissão de documentos, medidas estas fundamentais para o acesso à Justiça, e também programas educativos que ampliem o conhecimento sobre direitos e instrumentalizem os cidadãos e cidadãs sobre as leis, programas e projetos essenciais para o exercício da cidadania ativa.

Posto isso, a criação da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, vem ao encontro das políticas públicas da atual gestão voltadas à defesa da vida em sua plenitude, do acesso às garantias fundamentais, da interação harmônica entre Estado e sociedade civil com estímulo aos mecanismos de participação popular e controle social; de introdução de uma cultura de paz e de educação em direitos humanos, de combate à violência letal e estímulo à padrões de sociabilidade não-violentos; de acesso à justiça e promoção dos direitos humanos.

Tendo em vista os argumentos demonstrados alhures e o relevante interesse público de que se reveste o projeto de lei, requeiro aos dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo que o mesmo seja apreciado em regime de urgência, como facultado pelo art. 77, da LOMB.

Confiante, pois, de poder contar com o inestimável e decisivo apoio dos membros dessa Augusta Casa quanto à aquiescência da proposição, aproveito o ensejo para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2023.



EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

PROJETO DE LEI N.º /2023.

**Cria a Secretaria Municipal de
Cidadania e Direitos Humanos - SECDH,
e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos - SECDH, como órgão integrante da administração Pública Direta do Município de Belém.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º A Secretaria tem por finalidade institucional formular, articular e implementar políticas públicas no Município de Belém, voltadas para a promoção da cidadania e de uma cultura de respeito e garantia dos direitos humanos, de forma transversal e interinstitucional, e com a participação da sociedade civil.

Art. 3º Compete à Secretaria, no exercício de suas competências:

I - Incentivar a construção de uma cultura de paz e padrões de sociabilidades não-violentos no Município de Belém, visando a universalização e integralidade dos direitos, o respeito e a valorização das diversidades, a justiça social e a defesa da vida;

II - Coordenar e executar a política municipal de cidadania e direitos humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos e em consonância com a Constituição Federal e Pactos Internacionais os quais a República Federativa do Brasil é signatário;

III - Implementar ações governamentais voltadas à formulação de políticas públicas para a promoção dos direitos humanos e de cidadania, mediante atuação articulada com órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

IV - Articular iniciativas voltadas para a promoção e defesa dos direitos humanos no âmbito municipal, em conjunto com organismos governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e/ou com Organizações da Sociedade Civil;

V - Estimular a participação social através da otimização e do apoio aos conselhos municipais de direitos e outros espaços de controle social nas áreas afetas às suas atribuições;

VI - Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à efetivação e defesa dos direitos humanos, da cidadania e da participação social, nas áreas afetas às suas atribuições;

VII - Exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes unidades da estrutura organizacional da Secretaria:

I - Secretário(a) Municipal de Cidadania e Direitos Humanos;

II - Gabinete do Secretário:

a) Chefia de Gabinete;

b) Assessoria de Comunicação;

III - Diretoria Geral;

IV - Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos;

V - Núcleo Setorial de Planejamento;

VI - Núcleo Setorial de Controle Interno;

VII - Diretoria Administrativa Financeira:

a) Divisão de Contabilidade e finanças e captação de recursos;

b) Divisão de Recursos Humanos, materiais e serviços gerais;

VIII - Diretoria Técnica:

a) Divisão de educação e Direitos Humanos e Ações de Cidadania;

b) Divisão de atendimento a pessoas em situação de violações de direitos.

Art. 5º O detalhamento da estrutura básica, a representação gráfica da composição organizacional, o detalhamento das atribuições e competências das unidades, dos dirigentes e dos demais servidores, bem como as normas complementares para o funcionamento da estrutura organizacional, serão estabelecidas no Regimento Interno, aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º A Secretaria prestará assessoria técnica e administrativa aos Conselhos de Direitos Municipais a ela vinculados, preservando a autonomia dos referidos Conselhos.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO E DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º Ao Secretário Municipal compete exercer a representação institucional da Secretaria e demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, nesta Lei e outras que venham a ser determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Ao Gabinete do(a) Secretário(a) compete assistir o dirigente do órgão ou seu substituto nas suas tarefas técnicas e administrativas, exercendo a competência relativa à sua representação institucional, ao preparo e encaminhamento do expediente, à coordenação do fluxo de informação, às relações institucionais da Secretaria e outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Estão vinculadas ao Gabinete do(a) Secretário(a) a Chefia de Gabinete e as Assessorias de Comunicação.

Art. 9º À Diretoria Geral compete auxiliar o Secretário e seu Gabinete em todas as atribuições que lhe forem delegadas, como planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar as atividades administrativas internas, substituindo o(a) titular do órgão nos casos de sua ausência e impedimento.

Art. 10. Compete à Chefia de Gabinete assistir diretamente ao Secretário e/ou seu substituto, auxiliando-o no desempenho de funções e atribuições, técnicas e administrativas, ao preparo e encaminhamento do expediente, a coordenação do fluxo de informação, as relações institucionais da Secretaria.

Art. 11. Compete ao Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos o assessoramento jurídico ao titular e demais unidades administrativas, observadas as diretrizes jurídicas da Procuradoria-Geral do Município - PGM, nos termos das Leis Municipais n.º 8.109, de 28 de dezembro de 2001 e n.º 9.047, de 27 de dezembro de 2013, competindo-lhe, além de outras atribuições afetas, na forma do regimento interno.

Art. 12. Compete ao Núcleo Setorial de Planejamento o assessoramento técnico do órgão, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão (SEGEP), competindo-lhe, além de outras atribuições dispostas no Regimento Interno, as competências previstas nos arts. 24 e 25, da Lei Municipal n.º 7.721, de 04 de julho de 1994, que regulamenta o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 13. Compete ao Núcleo Setorial de Controle Interno realizar ações de supervisão e monitoramento do controle interno do órgão, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência - SECONT e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação, na forma do Regimento Interno.

Art. 14. A Diretoria Administrativa Financeira e suas divisões têm como competência básica a coordenação e execução das atividades relativas à gestão de pessoas, recursos humanos, materiais, recursos logísticos, patrimônio e recursos financeiros, a execução orçamentária, captação de recursos, prestação de contas, a administração de serviços auxiliares, o planejamento, a avaliação e o controle das atividades desenvolvidas e demais atividades correlatas.

Art. 15. A Diretoria Técnica e suas divisões têm como competência elaborar, coordenar, executar e monitorar os programas, projetos, ações e atendimentos que promovam a cidadania e os direitos humanos no que compete a esta Secretaria.

CAPÍTULO V

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 17. Ficam criados os cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria, constituído de Cargos de Provimento Efetivo, de Cargos de Provimento em Comissão, de acordo com os anexos I, II e III desta Lei.

Art. 18. A investidura em cargos públicos efetivos da Secretaria dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, observado o disposto no art. 3º da Lei Municipal n.º 9.518, de 14 de novembro de 2019.

Art. 19. O Quadro de Cargos de Provimento efetivo da Secretaria comporta os grupos Ocupacionais de Nível Médio e de Nível Superior, com características e atribuições previstas, respectivamente, nos incisos II e III, do artigo 7º da Lei n.º 7.507, de 14 de janeiro de 1991, nas categorias e quantidades especificadas no anexo I desta Lei.

Art. 20. Para o preenchimento dos Cargos de Provimento em Comissão que se destina ao atendimento das atividades de direção e assessoramento superiores, definidos no anexo II desta Lei, observar-se-á o previsto no artigo 5º da Lei n.º 7.507, de 14 de janeiro de 1991, e exigir-se-á:

I - Para os Diretores e Assessores, diploma de nível superior ou habilitação profissional legal correspondente, e experiência profissional em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas;

II - Para os Chefes de Núcleos, experiência profissional na área de atuação e áreas afins.

Art. 21. A Secretaria poderá admitir pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público, nos casos, forma e condições previstas e autorizadas em Lei.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Ficam as Secretarias Municipais de Coordenação Geral de Planejamento e Gestão - SEGEP, de Administração - SEMAD e de Finanças - SEFIN, autorizadas a adotarem as providências para o fiel cumprimento desta Lei, de acordo com as respectivas áreas de competência.

Art. 23. Para a implantação da Secretaria, através do seu Secretário, poderá solicitar a cessão de servidores públicos municipais da administração direta e indireta com pedido dirigido ao Titular do órgão/entidade ao qual estiver vinculado o servidor, mediante a autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de de 2023.



EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém



I ANEXO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 7.507/91

CARGO	QUANTIDADE
GRUPO DE NÍVEL MÉDIO	11
Assistente de administração	10
Auxiliar técnico em computação	01
GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR	13
Administrador	02
Consultor jurídico	02
Contador	01
Pedagogo	02
Psicólogo	03
Assistente social	03
Total	24



ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QUANTIDADE	
Secretário Municipal	DAS-201.10	01
Diretor Geral	DAS-201.9	01
Chefia de Gabinete	DAS-201.7	01
Assessoria de Comunicação	DAS-201.7	01
Diretor de Departamento	DAS-201.8	02
Chefe de Núcleo	DAS-201.8	02
Chefe de Núcleo	DAS-201.7	01
Chefia de Divisão	DAS-201.7	04
Assessoria Superior	DAS-201.7	02
Assessor Superior	DAS-201.6	02
Total	-	17